



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 134/2021 – Dispensa nº 011/2021

TERMO DE CONTRATO – Nº 308/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS MOVEIS E ITINERANTES NO FORMATO SERENATA, PARA O EVENTO NATALINO DENOMINADO "PASSA QUATRO AO LUAR" DE ACORDO COM A LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC).

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n.º 331, Centro, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Nogueira Gonçalves, advogado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.608.063 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.275.868-95, residente e domiciliado à Av. Coronel Ribeiro Pereira, nº 854, Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado microempreendedor individual **AGNALDO PERROTA DA SILVA 37117469854**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.857.074/0001-32, localizada à Rua Lourdes Castilho, nº 25, Bairro São Geraldo, Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, representado pelo sócio Agnaldo Perrota da Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 46262085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 371.174.698-54, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial acima expresso, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2021**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 134/2021: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS MOVEIS E ITINERANTES NO FORMATO SERENATA, PARA O EVENTO NATALINO DENOMINADO "PASSA QUATRO AO LUAR" DE ACORDO COM A LEI 14.017/2020 (ALDIR BLANC)**, conforme especificações e quantidades constantes abaixo, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UN | TOTAL |
|------|--|----|---------------|
| 1 | DUAS APRESENTAÇÕES DE CANTO CORAL COM 15 PARTICIPANTES (TIPO: SERENATA, MUSICAL E AFINS); DUAS APRESENTAÇÕES DE BANDA SINFONICA COM 13 PARTICIPANTES (TIPO:SERENATA, MUSICAL E AFINS) | 04 | R\$ 16.700,00 |

Valor Total = R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais).

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui objeto do presente contrato as demandas expressas a seguir:

3.1- Prestação de serviços de apresentações artísticas e culturais móveis e itinerantes, no formato de serenata, em veículo automotor, durante o evento natalino denominado “Passa Quatro ao Luar”, a se realizar no mês de Dezembro do corrente ano. As apresentações se darão, como mencionado, de forma itinerante, pelas principais vias da zona urbana do município de Passa Quatro.

3.2- As apresentações itinerantes devem acontecer em veículo automotor, com vagões ou carrocerias adequados à locomoção dos artistas, abertos para livre circulação de ar e com utilização de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do veículo, em respeito às regras de distanciamento social provenientes das normas de prevenção e de enfrentamento à Covid-19, sendo o mencionado veículo disponibilizado pela empresa contratada.

3.3- As apresentações deverão acontecer no formato de serenata, devendo as apresentações ocorrerem nas principais vias da zona urbana do município, de modo que o público possa prestigiar o evento sem se deslocar de suas residências, evitando qualquer tipo de aglomeração.

3.4. As apresentações serão gravadas e terão seus conteúdos gerados de forma *online* através de transmissão ao vivo denominadas “lives”, por plataformas que permitam a execução e transmissão via internet, visando uma ampla divulgação pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, nas páginas e perfis oficiais do município na internet.

3.5. Além das “lives”, as ações gravadas ficarão em poder da Secretaria solicitante, que poderá utilizar das imagens para todos os fins de interesse público de promoção da cultura local.

3.6- Os equipamentos de som, filmagem e internet necessários para a transmissão online, são de responsabilidade do microempreendedor contratado.

3.7- O contratado se compromete ainda a utilizar mão de obra para a realização de suas atividades, utilizando o recurso para pagamento de serviços de transmissão, técnico, dos artistas etc.

3.8- Todos os gastos com alimentação, hospedagem, impostos, equipamentos e transporte, veículo que levará os integrantes do Coral e da Banda, transmissão online, figurino roteiros a serem utilizados pela equipe de trabalho são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de execução deste contrato administrativo será até **31 de dezembro de 2021**, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, após o cumprimento integral do processo e entrega de todo o material produzido, no valor estabelecido no presente Termo.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

CNPJ: 23.245.806/0001-45

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura para o exercício de 2021, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

MANUTENÇÃO DAS "ATIVIDADES CULTURAIS"

618- 02.14.01-3390.39.00-13.392.0008-4.117/262.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

DAS ATRIBUIÇÕES E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Da Execução

8.1 – Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, mesmo nos casos em que for autorizada a subcontratação;

8.1.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

8.1.3. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

8.1.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

8.1.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

8.1.6. Refazer, em no máximo 48 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

8.1.7. Apresentar à Prefeitura, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, a Nota Fiscal referente à Ordem de Serviços que lhe for enviada;

8.1.8 Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Contratante, durante a vigência do contrato;

8.1.9. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

8.1.10. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelas a prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.11. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

8.1.12. Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.1.13. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: – Das Obrigações da Contratada:

9.1- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.2 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso os mesmos não sejam aprovados pelo CONTRATANTE.

9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4 - Observar os prazos estipulados.

9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução;

9.9 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e do material produzido;

9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência/Ordem de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA:– Das Obrigações Da Contratante:

10.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Prestador contratado, no valor correspondente à execução dos serviços/fornecimento de peças;

10.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Quinta;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a prestar o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. A rescisão poderá ocorrer, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a Contratante, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

14.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Passa Quatro, 30 de Novembro de 2021.

| | |
|---|---|
| CONTRATANTE Henrique Nogueira Gonçalves Prefeito Municipal | CONTRATADO Agnaldo Perrota da Silva AGNALDO PERROTA DA SILVA 37117469854 |
| TESTEMUNHA: NOME: _____ RG: _____ | TESTEMUNHA: NOME: _____ RG: _____ |